

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Major Vieira

Data de Fundação – 23/01/1961

População: 7.957 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 178,85 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	24
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário	26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	33
4.1. Situação Patrimonial	33
4.2. Análise do resultado financeiro	34
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	36
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	38
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	41
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	43
5.1. Saúde	43
5.2. Ensino	45
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	45
5.2.2. FUNDEB.....	46
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	49
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	49
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	50
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	52
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	54
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	55
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	56
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	60

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	61
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	62
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	62
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	66
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	72
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	75
CONCLUSÃO.....	76
ANEXO	78
APÊNDICE	80

PROCESSO	PCP 17/00264343
UNIDADE	Município de Major Vieira
RESPONSÁVEL	Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
RELATÓRIO N°	3/2020 - Reapreciação complementar

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Vieira, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 14/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016, do Município de Major Vieira, foi emitido o Relatório nº 2127/2017, integrante do Processo **PCP 17/00264343**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18/12/2017, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Major Vieira, pelo ofício TCE/SEG nº 2759/2018 de 02/03/2018 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), em 19/03/2018.

O Prefeito Municipal, pelo ofício nº 100/2018 de 27/03/2018 (fls. 598 a 625 dos autos) e ofício nº 347/2018 de 09/08/2018 (fls. 628 a 698), solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I do Regimento Interno.

Procedida a reapreciação das contas em análise, foi emitido o Relatório nº 05/2019 (fls. 701 - 785) e encaminhado os autos para a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

Na data de 03/10/2019, entretanto, o Responsável, Sr. Orildo Antônio Severgnini, apresentou nova petição acompanhada de documentos (Protocolo nº 35842/2019) como complementação ao pedido de reapreciação, trazendo informações acerca de regularização contábil referente a montante que compôs o resultado financeiro consolidado do Município no exercício de 2016.

Sendo assim, o Relator além de autorizar dos protocolo acima mencionado determinou, por meio do Despacho GAC/LRH – 1049/2019, fls. 823, o retorno dos autos à DGO a fim de examinar os novos documentos e esclarecer se o valor referido na petição e os procedimentos ora adotados tem repercussão sobre os resultados orçamentário e financeiro do exercício de 2016.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para uma nova reapreciação, relativa aos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 deste Relatório, mantendo-se na íntegra a análise dos demais itens da Reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.284.838,69, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 108.817,27, FR 01 – R\$ 277.438,04, FR 02 – R\$ 670.551,93 , FR 07 – R\$ 9.865,00, FR 08 – R\$ 82.904,78, FR 10 – R\$ 1.848,67, FR 11 – R\$ 480,00, FR 12 – R\$ 290,00, FR 18 e 19 – R\$ 870.867,63, FR 31 – R\$ 134,00, FR 32 – R\$ 27.683,00, FR 33 – R\$ 32.321,74, FR 34 – R\$ 41.390,02, FR 35 – R\$ 17.829,72, FR 36 – R\$ 7.843,38, FR 37 – R\$ 21.062,05, FR 38 – R\$ 410.248,59, FR 39 – R\$ 35.656,16, FR 80 – R\$ 4.020,71 e FR 83 – R\$ 1.437,42) no montante de R\$ 2.622.690,11, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF(Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável inicialmente havia apresentado justificativas à presente restrição às folhas 598 – 625 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade apresentou justificativas e documentos complementares para este item, anexados às folhas 791 – 821, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785) e, após, os comentários referentes a esta análise técnica complementar.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável aborda o posicionamento divergente emitido pelo Diretor da DMU em Relatórios de outros Municípios que consente, em síntese, com a consideração do saldo financeiro positivo (desde que acima dos limites mínimos) nas fontes de recurso 01 e 02 para aferição do cumprimento do art. 42 da LRF para os recursos ordinários.

Ocorre que tal saldo financeiro positivo não ocorreu nas contas do Município de Major Vieira no exercício de 2016 não podendo esta área técnica se valer dessa consideração, uma vez que o saldo é deficitário na FR 01 em R\$ - 277.438,04 e na FR 02 em R\$ - 670.551,93. Dessa forma, não há que se falar em revisão desse cálculo e tampouco em tratamento isonômico dada a inexistência de saldo superavitário nas FR 01 e 02.

Ainda nesse tópico, o Responsável afirma que esta análise teve o condão de fazer modificar o parecer da procuradoria do MPjTC em outro processo de Prestação de Contas. Lembramos que tal análise se refere exclusivamente à restrição relativa ao artigo 42 da LRF, esta que não se confunde com quaisquer outras restrições que possam ensejar a recomendação de rejeição das contas.

O Responsável segue listando Municípios em que julga terem ocorrido restrições similares ou mais graves e que ainda assim teriam recebido recomendação para aprovação das contas (folhas 614 e 629 até 698).

Afirmamos que a esta área técnica cabe simplesmente a competência de analisar as contas anuais fazendo os devidos ajustes e anotando as devidas restrições sem, todavia, fazer juízo de valor ou mesmo emitir opinião sobre possível aprovação ou rejeição das contas, função essa que cabe ao Plenário deste Tribunal, feita em conformidade com a Decisão Normativa 06/2008 que lista as restrições que podem ensejar a recomendação de rejeição das contas. Dentre essas, o déficit orçamentário, o déficit financeiro, o descumprimento do art. 42 da LRF e o não retorno da despesa com pessoal acima do limite legal, as quais estão anotadas no presente Relatório como restrições.

Em seguida, o Responsável anexa às folhas 601 a 612 dos autos cópia da sua manifestação feita à época da abertura de

vistas que já foram apreciadas e respondidas na fase de Reinstrução desse processo (fls. 366 – 377 dos autos) e, portanto, remetemos às respostas registradas ali. Em que pese tais alegações já terem sido apreciadas, faz-se a seguir alguns esclarecimentos.

O Responsável havia questionado, na fase de reinstrução, destes autos (fls. 303 - 316), o ajuste que incluiu R\$ 576.897,54 no passivo financeiro do Município. Afirma haver duplicidade no procedimento, dado que o mesmo valor já fora ajustado em 2015. Elucida-se que tal ajuste se repetiu para as contas de 2016 para que esse valor se mantenha, ou continue registrado, no passivo financeiro do Município, uma vez que a avaliação da situação financeira do Município confronta o ativo financeiro com o passivo financeiro do ente, sejam esses valores de exercícios anteriores ou não.

Portanto, dado que o Município não contabilizou o valor no passivo financeiro, esse ajuste coube a esta área técnica para fins de aferição da situação financeira do Município, sem que se incorra em duplicidade. Em outras palavras, o ajuste haverá de ser feito até que o Município promova regularização da situação.

Em seguida, o Responsável pleiteia pela aprovação das contas ao explicitar os princípios da isonomia e igualdade na legislação, doutrina e jurisprudência atual. Novamente, lembramos que tal julgamento não cabe a esta área técnica, que se atém às questões técnicas e contábeis sem emitir opinião nesse sentido.

Sendo estes os comentários atinentes a esta restrição em específico, mantém-se a restrição.

Considerações da Análise Técnica complementar:

O Responsável também enviou novos documentos datados de 03/10/2019 solicitando a revisão da análise anteriormente feita no relatório 5/2019 de Reapreciação das contas do prefeito.

Na oportunidade, o Responsável afirmou que não havia ajustado valor, já mencionado, de R\$ 576.897,54 durante o exercício de 2016, mas que procedeu ao ajuste em 2019, anexando lançamento de reconhecimento da dívida datado de 30/09/2019 (fls. 793 - 794), balancete de verificação da

competência de setembro de 2019 (fls. 795 - 796) bem como as sucessivas Leis aprovadas no Município que autorizaram o parcelamento dos débitos municipais com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS das competências de março de 2017 até abril de 2019 (fls. 798 - 820).

Conforme registrado no Livro Diário anexado ao processo fl. 793), observa-se que o valor de R\$ 576.897,51 foi baixado na conta 218929600 em 30/09/2019, sendo mencionado no histórico que “será relançado no contrato de dívida 01372/2017 aprovado pela Lei 2367/2017”.

Portanto, os documentos anexados comprovam que no exercício de 2016 a referida obrigação financeira, realizada sem respaldo orçamentário e à época ainda estava pendente de regularização, foi devidamente considerada para fins de apuração do resultado financeiro, visto que somente em 2017 houve a lei autorizativa de parcelamento e no exercício de 2019, os registros contábeis pertinentes ao contrato da dívida.

Importante frisar que o lançamento de reconhecimento feito em 30/09/2019 não tem capacidade de alterar análise das contas do exercício de 2016. Assim, não é possível revisar análise já exarada com base em lançamento contábil três anos posterior ao exercício sob análise.

Ainda que o lançamento pudesse ser considerado, esse seria inócuo para finalidade de rever os déficits financeiro e orçamentário obtidos ou o descumprimento do artigo 42 da LRF observado. Isso porque o ajuste feito na Instrução da apreciação das contas de 2016 foi no sentido **de incluir no passivo financeiro o valor da dívida com o RPPS**.

Assim, mesmo que esse reconhecimento fosse feito à época dos fatos, esta Diretoria Técnica ainda assim teria incluído no financeiro tal obrigação. Isso porque o registro da obrigação na conta contábil 218929600 inclui a obrigação nos registros contábeis do ente, **porém a conta contábil 218929600 não compõe o patrimônio financeiro do ente**, motivo pelo qual o ajuste feito por esta Diretoria se manteria mesmo no caso do reconhecimento feito pelo Município ter sido feito à época dos fatos, no exercício de 2016.

Situação diferente ocorreria caso as obrigações fossem devidamente empenhadas no exercício de sua competência,

nesse caso essas passariam a compor o passivo financeiro do ente como restos a pagar. Assim, não haveria ajuste a ser feito por esta Diretoria.

Dessa forma, ainda que correto o reconhecimento contábil de 30/09/2019, esse não tem capacidade de alterar análise já exarada anteriormente.

Por fim, é relevante à análise o fato de que o Município nos últimos exercícios não vem empenhando e pagando regularmente suas obrigações previdenciárias à medida que essas ocorrem. Do contrário, o Município vem lançando mão de sucessivas leis de parcelamento previdenciário de forma quase ininterrupta entre março de 2017 até abril de 2019, como é comprovado nas folhas 798 – 820.

Nesses casos o valor desses parcelamentos é adicionado à despesa orçamentária do exercício de competência das contribuições de modo que a ocorrência da despesa faça parte do resultado orçamentário do Município. Da mesma forma, haverá de se fazer o ajuste na apuração financeira (quadro 11-A) enquanto esses não forem pagos ou inscritos em dívida fundada.

Diante de todo o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.011.609,05**, representando 5,11% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **213,45%**, pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS (**R\$ 688.875,98**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 598 – 625 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da

emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável em seu pedido de reapreciação (fl. 601) traz cópia da sua manifestação feita na fase de Reinstrução deste Processo. A seguir, analisamos novamente o conteúdo desses argumentos.

O Responsável aduz como causa do déficit ocorrido a evolução das receitas que não teriam acompanhado a inflação dos últimos períodos, trazendo quadro na folha 604. Desse quadro, nota-se que a receita arrecada pelo Município aumenta a cada período, excedendo inclusive a inflação, com a exceção para o exercício de 2015 em que se verificou queda de arrecadação.

Para análise da variação na arrecadação de receitas nos últimos períodos, deve se ter em mente também que o orçamento traz **previsão** de receita a ser arrecadada em determinado exercício. Ao se analisar a comparação entre as receitas previstas e aquelas efetivamente arrecadadas no Município, no mesmo período, temos:

Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Porcentagem Arrecadada
2013	16.802.230,00	15.944.660,26	95%
2014	29.040.900,00	20.677.911,99	71%
2015	30.679.240,00	19.241.884,40	63%
2016	27.776.924,00	21.506.169,09	77%

Fonte: Receita prevista e realizada de 2013 a 2016, respectivamente, Anexo 10 dos PCP: 14/00307004, 15/00455307, 16/00345155 e 17/00264343.

Nota-se uma tendência no aumento da diferença entre o valor previsto e o valor arrecadado, demonstrado que os orçamentos não estão sendo adequados à realidade financeira do Município.

De todo modo, diante dessa situação em que a arrecadação da receita resta aquém daquilo que foi previsto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) traz o seguinte comando:

Art. 9º **Se verificado**, ao final de um bimestre, **que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes** e o Ministério Público **promoverão**, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subseqüentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O Responsável também apresentou decretos de contenção de despesas (fls. 319 – 324), todavia, essas ações não foram suficientes para prevenir a ocorrência de déficit nas contas do Município, como anotado na presente restrição.

Por todo o exposto, não merece acolhimento a manifestação do Responsável e, dessa forma, permanece a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.785.883,18**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **19,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.800.173,57**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 622 – 625 e 791 – 792 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade apresentou justificativas e novos documentos complementares para este item, anexados às folhas 791 – 821, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785) e, após, os comentários referentes a esta análise técnica complementar.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável insurge-se contra ajuste feito por esta área técnica, que levou R\$ 576.897,54 à conta de passivo financeiro, alegando que esse procedimento fere dispositivo da Lei nº 4.320/64 que fixa o exercício da despesa como aquele em que há o empenho dessa. Afirma ainda que o conteúdo da nota técnica DMU não pode suplantar esse comando legal. Ainda, sustenta que a dívida previdenciária parcelada não poderia ser

levada à conta de despesas de pessoal do exercício em análise.

Inicialmente, cumpre explicitar que se trata de valor referente a dívida previdenciária, contabilmente inscrito na conta contábil 218929600 com atributo P, ou seja, não compondo o passivo financeiro do ente. Cumpre ainda deixar claro que a apuração financeira se dá entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e os respectivos ajustes que se fizerem necessários, o que não guarda relação direta com a classificação que divide ativo e passivo em circulante ou não circulante.

Esclarecemos que o referido ajuste feito pela instrução é regular e gerou reflexos apenas na apuração do resultado financeiro consolidado e por fontes de recursos – respeitando e alinhando-se assim ao comando da Lei nº 4.320/64 de que a despesa pertence ao exercício nele empenhada ou, se não foi realizado empenho, as despesas liquidadas, bem como, caso se trata de despesas com pessoal o ajuste será procedido no limite com pessoal, como se pode observar no item 5.3 Limites de gastos com pessoal (LRF) deste relatório.

Ainda o Responsável se manifestou (fls. 603 – 606) acerca das dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios e seus reflexos quando da previsão e execução orçamentária. Acerca dessas afirmações, já feitas na oportunidade prevista no art. 52 da Lei Orgânica do TCE, remetemos às respostas anexadas folhas 369 até 370 do Relatório de Reinstrução nº 2127/2017 destes autos, em que se demonstra que essas afirmações não são suficientes para fazer afastar as restrições relativas ao artigo 42 da Lei 4.320/64 e aos déficits orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

Considerações da Análise Técnica Complementar:

O Responsável (fl. 791) questiona ajuste de R\$ 576.879,54 adicionado ao passivo financeiro do ente por esta Diretoria. Alega que houve lançamento de regularização em 30/09/2019 (fls. 793 – 794).

Pelos motivos já discutidos e explicitados no item 1.2.1.1 acima, porém, esse ajuste posterior, mesmo que devido e

regular, não muda a análise do resultado financeiro do exercício de 2016.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 645.563,29**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.4 e Anexo).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas na folha 607 e 609 a 610 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que esta Restrição e aquela presente no item 1.2.1.9 deste Relatório versam sobre tópicos próximos, a seguir será feita a análise dessas em conjunto.

O Responsável afirma haver discrepância na análise desta Diretoria técnica (fl. 607), uma vez que o valor de R\$ 645.563,29 desta restrição difere daquele de R\$ 870.867,63 constante do Quadro 11 do Relatório de Reinstrução (fl. 393), ambos se referindo a déficits financeiros em contas do FUNDEB.

Salientamos que de fato tratam-se de valores diferentes, sendo o primeiro resultado da indisponibilidade financeira para cobrir despesas inscritas em restos a pagar restrito ao exercício de 2016, e, o segundo, apuração financeira acumulada de exercícios passados, que é demonstrada no cálculo detalhado da apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, folhas 446 – 447 dos autos, e objeto da restrição constante do item 1.2.1.1 deste Relatório. Repisa-se, tratam-se de apurações distintas.

Em seguida, o Responsável afirma que as receitas do FUNDEB não acompanharam o aumento da despesa e que posteriormente foi necessário se realizar pagamentos a conta de recursos ordinários.

Ressaltamos que na eventualidade de não haver recurso nas fontes do FUNDEB 18 e 19, há de se proceder ao cancelamento do empenho nessas fontes e ao reempenho na fonte de recurso 01 ou ainda 00 ordinária.

Ainda, (fl. 609-610) afirma que ao se respeitar o comando da Lei 4.320/64, empenhando-se valores previamente ao ingresso da receita, não se poderia saber de antemão o valor da receita do Fundo, de modo a se compatibilizar os empenhos no mesmo valor, incorrendo-se na necessidade de cancelamento de empenhos.

Remetemos aqui à importância do controle das fontes de recursos, uma vez que as receitas, despesas e demais aspectos afetos ao FUNDEB devem ter controle separado dos demais gastos, de modo a prevenir a situação verificada. Ainda, dado que os valores recebidos pelo Município por intermédio do FUNDEB são calculados em proporção ao número de matrículas escolares no Município, e, portanto, deterem certa previsibilidade de valores e períodos, cabe ao gestor compatibilizar essas entradas e saídas de modo a evitar possíveis déficits com o Fundo.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 10.824.220,50, representando 58,07% da Receita Corrente Líquida (R\$ 18.639.105,36), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 10.704.438,21, ou 57,43% (item 5.3.4 e 9.1.5)

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 607 - 608 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável afirma que o limite de pessoal para o exercício de 2016 foi cumprido e que, portanto, não caberia a presente restrição (fls. 607-608). Reforça ainda que é ínfimo o valor do excesso apurado e que a questão de excesso de gastos com pessoal foi bem administrada, inclusive com contenção de gastos por meio de decretos.

No entanto, a irregularidade presente **nesta restrição** refere-se ao controle **do retorno até o 2º quadrimestre de 2016 de 1/3 do limite legal superado em 2015**, como determina o artigo 23 c/c artigo 66 da Lei Complementar 101/2000, a seguir:

Art. 23. **Se a despesa total com pessoal**, do Poder ou órgão referido no art. 20, **ultrapassar os limites** definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado** nos dois quadrimestres seguintes, **sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Art. 66. **Os prazos** estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 **serão duplicados** no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres. [grifos nossos]

Ao analisarmos os dois artigos acima em conjunto, temos que da apuração de pessoal de 2015 (59,15%), a parcela que esteve acima do máximo permitido de 54% (ou seja, 5,15%) deveria ser eliminada em no mínimo um terço (eliminando-se 1,72%) para se alcançar **57,43%** no prazo de dois quadrimestres, ou seja, até o segundo quadrimestre de 2016.

Uma vez que o índice apurado foi de **58,07%**, este esteve 0,63%, ou, em valores, R\$ 117.426,36 a maior do que aquilo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pese o Município ter ficado abaixo do limite no 3º quadrimestre de 2016 e que o valor do excesso apurado possa ser julgado baixo, não cabe a esta área técnica o juízo de valor

neste sentido, mas apenas a competência de apontar tais irregularidades quando essas são verificadas.

Ademais, o comando da referida Lei é claro ao diferenciar, ou apartar de um lado a apuração do limite de despesas com pessoal (art. 19, apurado nos itens 5.3.1 a 5.3.3 deste Relatório) e de outro o retorno do índice ao limite legal (art. 23, apurado no item 5.3.4 deste Relatório). Dessa forma, uma vez que se tratam de apurações distintas, o cumprimento de uma não afasta o descumprimento de outra e, assim, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.111,84**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 4.450.483,68) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 4.452.595,52), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 9.1.6 e Anexo 13)

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas à folha 608 dos autos Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas afirmou que “foram tomadas as providências corretivas no exercício presente”. No entanto, não demonstrou quais providências tomou, sendo que os ajustes contábeis não podem retroagir a exercícios encerrados e, dessa forma, permanece a irregularidade para as contas de 2016.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 2.111,84**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.013.720,89) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (**R\$ 1.011.609,05**), referente a divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.7).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas à folha 608 dos autos. Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas afirmou que “foram tomadas as providências corretivas no exercício presente”. Mesmo que essas tenham sido posteriormente corrigidas, permanece a irregularidade para as contas de 2016.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.8).

(Relatório n.º 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 608 - 609 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que mesmo com a irregularidade, as informações podem ser obtidas no portal da Prefeitura e que foram buscadas soluções juntamente à empresa fornecedora

do software e que essas foram adotadas, passando-se a corrigir a restrição no exercício de 2016.

Em que pese possa se verificar a previsão e arrecadação da receita, a presente restrição versa sobre a falta de informação ao público acerca do **lançamento** da receita.

Além disso, mesmo em nova consulta, na data deste Relatório (Documento 1 do anexo a este Relatório), ainda não consta registro sobre o **lançamento** de receitas, motivo pelo qual se mantém a restrição.

- 1.2.1.9 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 4.412.367,20) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.654.142,47), na ordem de **R\$ 758.224,739**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 5.2.2, Quadro 15 e item 9.1.9).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 609 - 610 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que esta Restrição e aquela presente no item 1.2.1.4 deste Relatório versam sobre tópicos próximos, a análise dessas é feita em conjunto no item 1.2.1.4 e, portanto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Registro indevido de Passivo Financeiro (Atributo F) – DDO com saldo devedor na Fonte de Recurso 18 (R\$ 59.929,23), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade

Fiscal (item 9.1.10 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 610 - 612 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que foi sanada esta irregularidade em exercício posterior. No entanto, mantém-se a restrição para a apuração do exercício de 2016.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.1).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 304 e 624 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável havia afirmado durante a oportunidade prevista no art. 52 da Lei Orgânica do TCE (fl. 304) que foi encaminhado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Reafirmou em seu pedido de reapreciação (fl. 624) que o parecer foi reenviado. Entretanto, como já esclarecido na fase

de Reinstrução (fl. 377), foi encaminhado documento diverso (fl. 328), que não permite identificar a deliberação do Conselho aprovando ou rejeitando as contas.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2).

(Relatório nº 2127/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 304 e 624 dos autos.

Considerando que o Responsável nessa nova oportunidade não apresentou justificativas para este item, transcreve-se os argumentos proferidos por este corpo técnico quando da emissão do relatório de reapreciação n.º 5/2019 (fls. 701 – 785).

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável havia afirmado durante a oportunidade prevista no art. 55 da Lei Orgânica do TCE (fl. 304) que foi encaminhado Parecer do Conselho Municipal do Idoso. Reafirmou em seu pedido de reapreciação (fl. 624) que o parecer foi reenviado. Entretanto, não se pode localizar nos autos o referido documento.

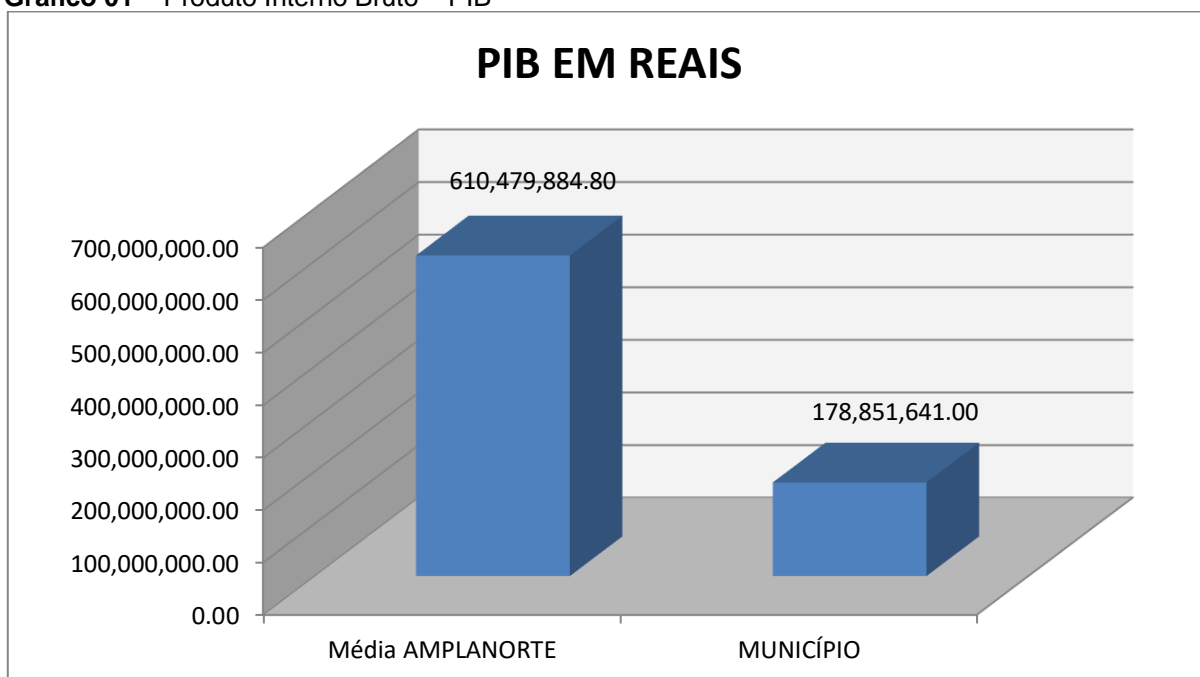
Pelo exposto, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 7.957¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 178.851.641,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 22.809,80, considerando uma população estimada em 2014 de 7.841 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

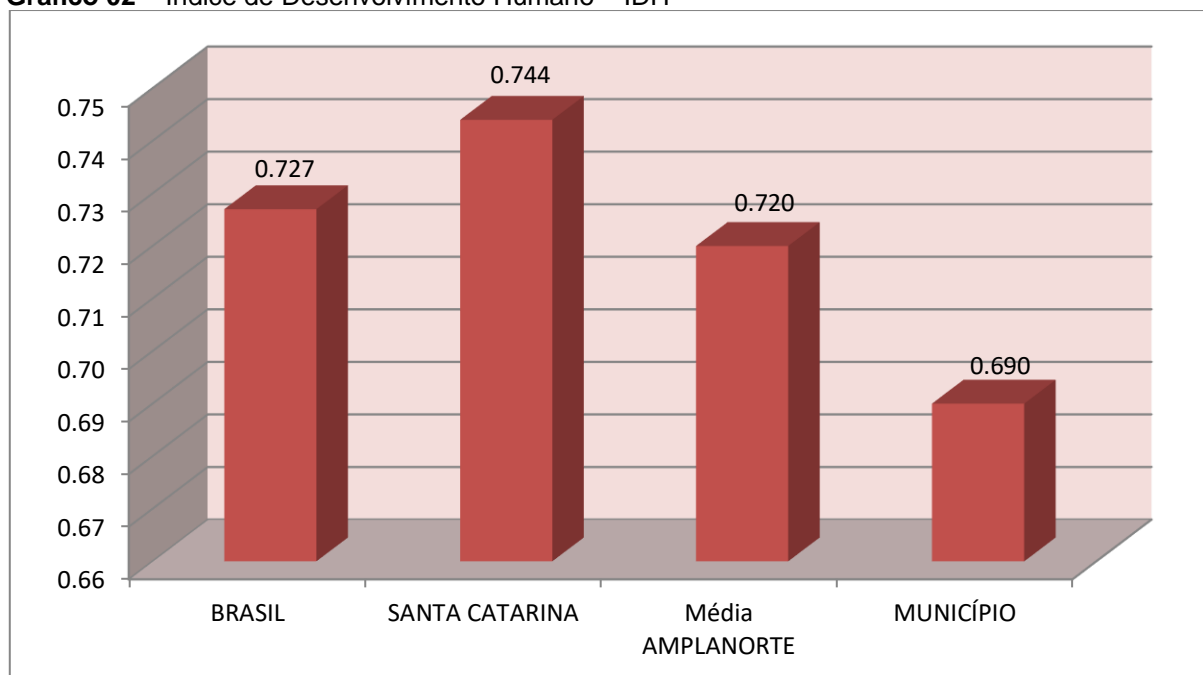
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	27.776.924,00
PPA	2169/2013	12/08/2013		
LDO	2270/2015	21/10/2015	DESPESA FIXADA	27.776.924,00
LOA	2293/2015	12/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 322.733,07**, correspondendo a **1,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 322.733,07, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 690.070,70 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 367.337,63.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência - RPPS, o Município apresentou Déficit de R\$ 1.011.609,05.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.776.924,00	21.506.169,09	77,42
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	27.926.924,00	21.828.902,16	78,16
Déficit de Execução Orçamentária		322.733,07	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	21.506.169,09	1.705.995,52	19.800.173,57
DESPEZA	21.828.902,16	1.017.119,54	20.811.782,62
Resultado de Execução Orçamentária	322.733,07	688.875,98	1.011.609,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no valor de R\$ 2.111,84, é referente a divergência entre as transferências financeiras recebidas e concedidas .

Obs.: Déficit Orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.705.995,52, assim como a despesa no montante de R\$ 1.017.119,54, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

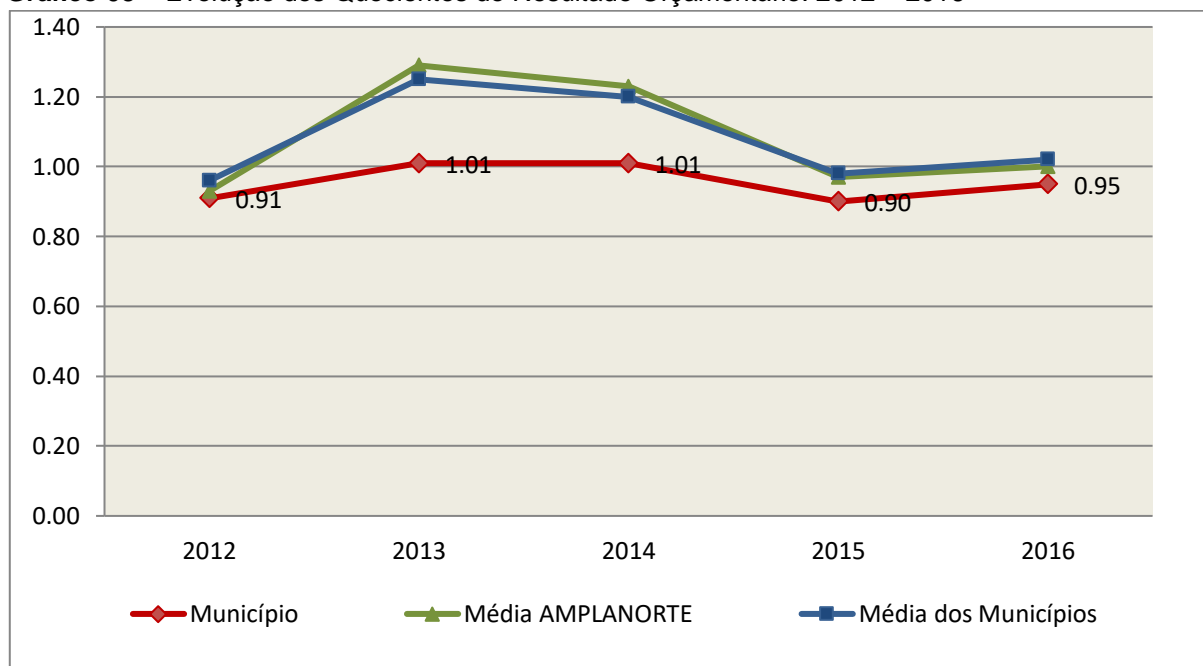
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	16.464.797,46	15.133.710,54	19.290.841,13	17.842.229,54	19.800.173,57
2	Despesa executada	18.136.750,06	14.971.744,51	19.067.249,95	19.903.974,27	20.811.782,62
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,91	1,01	1,01	0,90	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.506.169,09**, equivalendo a **77,42%** da receita orçada.

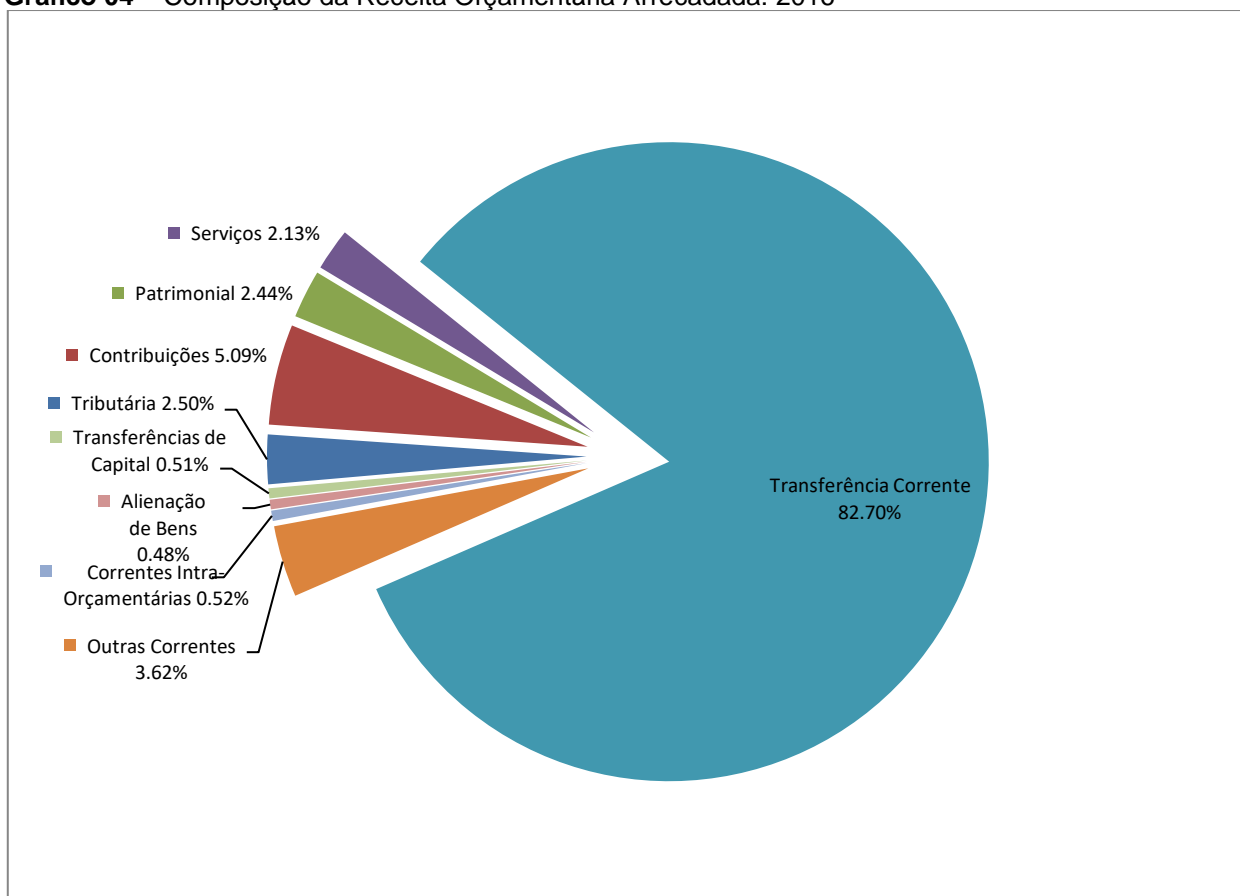
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	681.230,00	536.732,56	78,79
Receita de Contribuições	780.450,00	1.094.947,21	140,30
Receita Patrimonial	286.171,00	523.947,68	183,09
Receita de Serviços	526.350,00	458.745,92	87,16
Transferências Correntes	19.159.156,00	17.786.655,31	92,84
Outras Receitas Correntes	317.020,00	779.222,51	245,80
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	221.000,00	112.340,57	50,83
RECEITA CORRENTE	21.971.377,00	21.292.591,76	96,91
Operações de Crédito	100.000,00	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	104.000,00	208,00
Transferências de Capital	5.655.547,00	109.577,33	1,94
RECEITA DE CAPITAL	5.805.547,00	213.577,33	3,68
TOTAL DA RECEITA	27.776.924,00	21.506.169,09	77,42

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

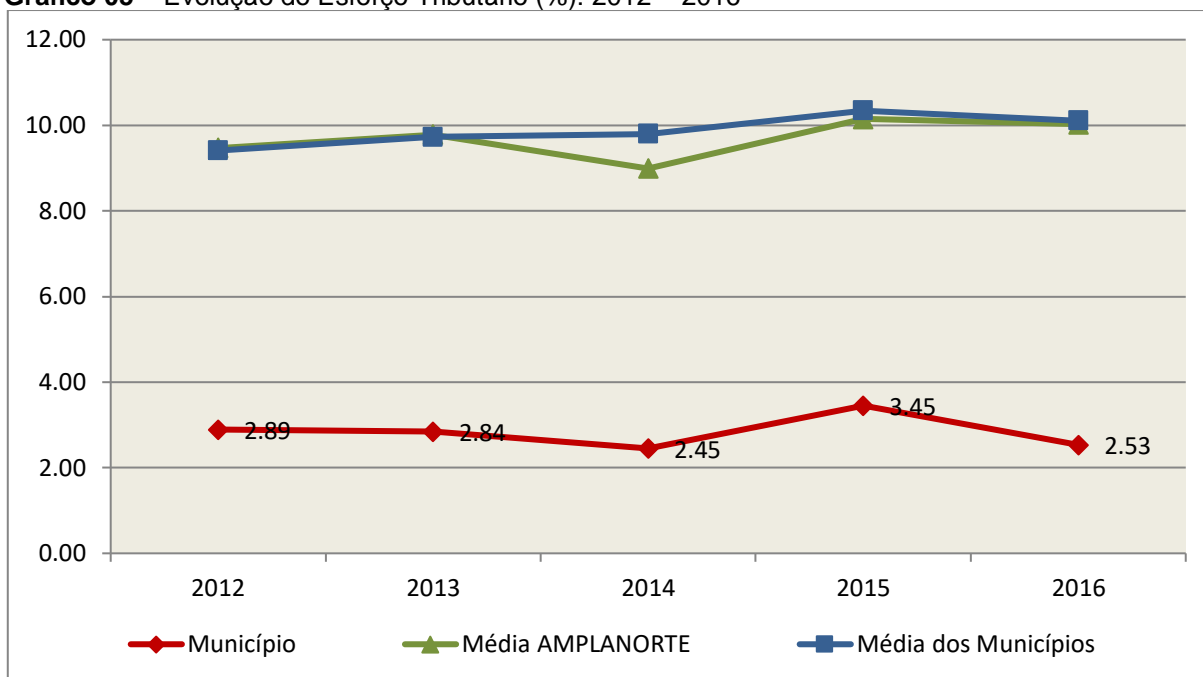


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,70%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

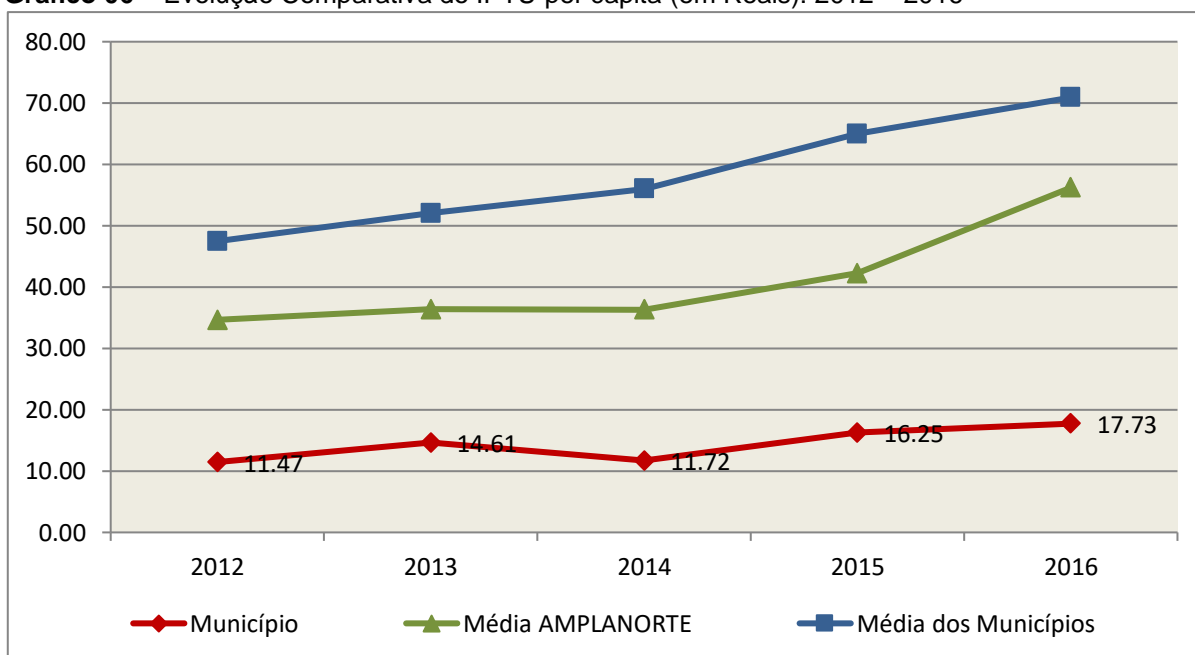


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

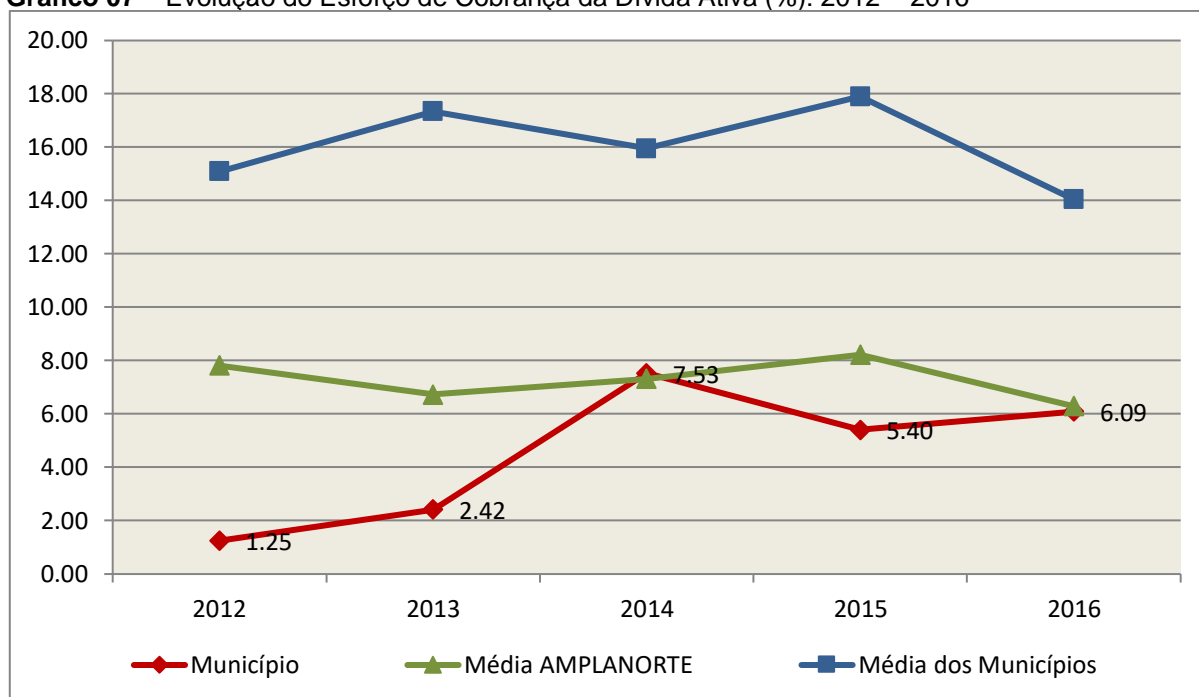
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
784.209,94	89.641,27	47.726,51	0,00	826.124,70

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	900.000,00	853.160,75	94,80
04-Administração	2.394.720,00	2.198.278,66	91,80
08-Assistência Social	1.644.545,00	1.111.202,35	67,57
09-Previdência Social	1.021.200,00	999.433,92	97,87
10-Saúde	6.195.678,00	5.517.729,50	89,06

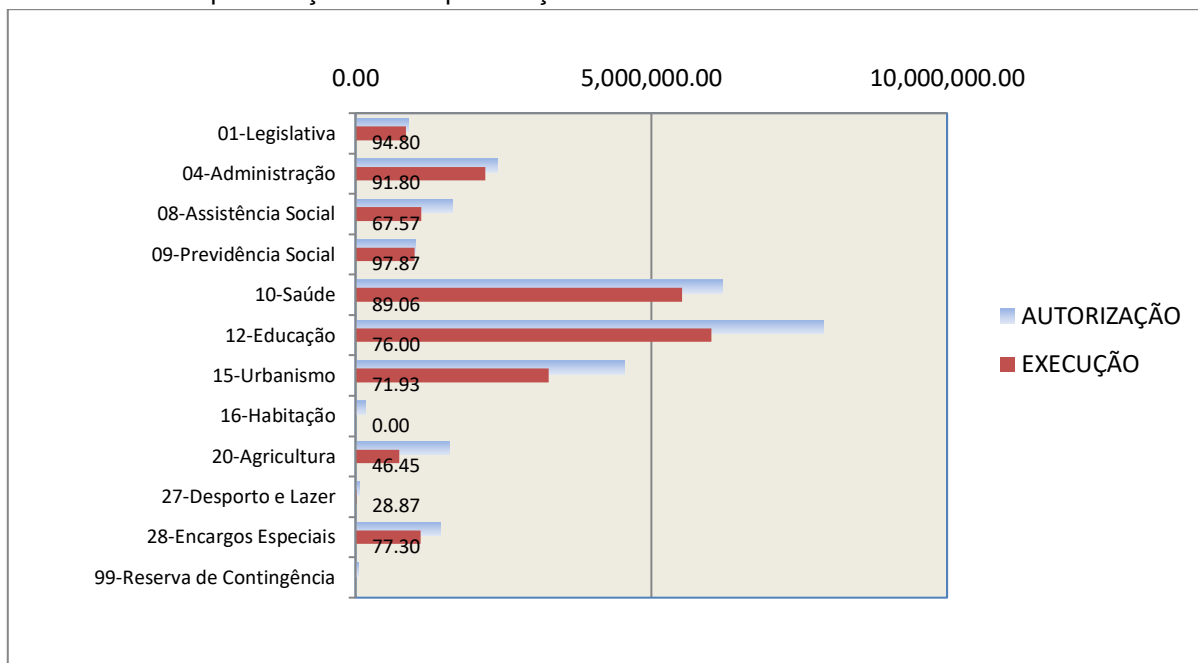
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	7.916.082,00	6.016.495,51	76,00
15-Urbanismo	4.540.429,00	3.265.913,73	71,93
16-Habitação	165.697,00	-	-
20-Agricultura	1.595.210,00	740.924,61	46,45
27-Desporto e Lazer	75.000,00	21.653,26	28,87
28-Encargos Especiais	1.428.363,00	1.104.109,87	77,30
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	27.926.924,00	21.828.902,16	78,16

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	619.439,79	2.411.626,27	653.304,07	676.133,84	853.160,75
04-Administração	1.935.307,93	-	1.697.700,27	1.854.139,46	2.198.278,66
06-Segurança Pública	27.481,11	20.400,47	-	-	-
08-Assistência Social	449.281,91	389.864,48	770.515,32	1.120.679,15	1.111.202,35
09-Previdência Social	439.063,38	411.852,04	767.559,76	771.475,37	999.433,92
10-Saúde	4.432.765,89	4.378.829,59	5.216.801,05	5.495.354,54	5.517.729,50
12-Educação	5.087.184,03	4.353.178,61	5.321.798,27	5.263.055,45	6.016.495,51
13-Cultura	92.884,00	-	-	-	-
15-Urbanismo	3.127.778,50	2.389.179,32	4.425.998,56	3.707.969,16	3.265.913,73
16-Habituação	70.548,60	7.354,00	15.398,21	32.049,00	-
20-Agricultura	1.065.927,77	398.330,18	350.493,49	646.222,74	740.924,61
25-Energia	34.104,08	49.995,00	-	-	-
27-Desporto e Lazer	57.759,00	33.127,83	58.557,70	46.521,64	21.653,26
28-Encargos Especiais	571.359,70	740.358,76	556.683,01	585.166,00	1.104.109,87
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.010.885,69	15.584.096,55	19.834.809,71	20.198.766,35	21.828.902,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	141.044,06	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	209.954,79	1,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.226,06	0,02
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	182.522,68	1,27
Cota do ICMS	5.811.441,58	40,46
Cota-Parte do IPVA	507.344,75	3,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.750,63	0,58
Cota-Parte do FPM	7.093.384,45	49,39
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,38
Cota do ITR	61.943,83	0,43
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	23.191,32	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	45.708,47	0,32

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.018,04	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	14.363.410,08	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	14.164.530,66	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.896.518,16
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.716.266,97
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	985.842,03
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.194.409,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	3.427.003,93	3.800.791,69	PASSIVO CIRCULANTE	4.006.243,49	5.510.769,23
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.283.617,13	3.704.784,20	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	352.394,88	1.404.336,24
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	142.859,00	95.132,49	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.106.921,15	988.960,86
Dívida Ativa Tributária	142.859,00	95.132,49	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.897.680,85	1.985.875,69
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	527,80	875,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	900,00	900,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.393.439,37	17.383.866,60	Demais Obrigações a Curto Prazo	649.246,61	1.130.696,44
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	3.105.063,71	5.389.249,10	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.734.198,61	10.245.606,25
Créditos a Longo Prazo	2.735.490,40	5.019.675,79	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.806.670,84	2.806.670,84
Créditos Tributários a Receber	2.094.139,46	4.288.683,58	Provisões a Longo Prazo	6.927.527,77	7.438.935,41
Dívida Ativa Tributária	641.350,94	730.992,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	6.927.527,77	7.438.935,41
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	369.573,31	369.573,31	TOTAL DO PASSIVO	13.740.442,10	15.756.375,48
<u>Investimentos</u>	10.755,22	10.755,22	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.080.001,20	5.428.282,81
Participações Permanentes	10.755,22	10.755,22	Patrimônio Social e Capital Social	1.577.583,28	1.577.583,28
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.755,22	10.755,22	Resultados Acumulados	2.502.417,92	3.850.699,53
<u>Imobilizado</u>	11.277.620,44	11.983.862,28	Resultado do Exercício	-4.130.916,65	1.348.281,61
Bens Móveis	8.870.381,72	9.002.019,35	Resultado de Exercícios Anteriores	6.633.334,57	2.502.417,92
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-7.755,86	-15.219,37	TOTAL	17.820.443,30	21.184.658,29
Bens Imóveis	2.414.994,58	2.997.062,30			
TOTAL	17.820.443,30	21.184.658,29			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 3.785.883,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 5,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.013.720,89** passando de um Déficit de R\$ 2.772.162,29 para um Déficit de **R\$ 3.785.883,18**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.507.118,57**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.283.617,13	3.704.784,20	421.167,07
Passivo Financeiro	(*)3.674.479,88	(**)4.730.294,63	1.055.814,75
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-390.862,75	-1.025.510,43	-634.647,68
Ativo Financeiro do RPPS	2.520.798,71	2.775.058,62	254.259,91
Passivo Financeiro do RPPS	139.499,17	14.685,87	-124.813,30
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.772.162,29	-3.785.883,18	1.013.720,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 2.775.058,62, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 14.685,87, se referem exclusivamente ao RPPS.

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, e não empenhadas – Ajuste exercício anterior - (referente contrib. previdenciária RPPS (parte patronal) liquidada e não empenhada em 2015, Relatório DMU N. 3064/2016 (PCP 16/00345155)	576.897,54
(*) Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	576.897,54
Prefeitura: Despesas liquidadas e ajustadas em 2015, não registrada no Passivo Financeiro, ainda pendente de pagamento, conforme verificado na conta contábil 218929600 (lanço de reconhecimento de despesa realizada sem empenho) – Ajuste exercício atual	576.897,54
(**) Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	576.897,54

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Déficit financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-7.463,04	DÉFICIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-277.438,04	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-675.753,06	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	102.757,44	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-9.865,00	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-82.904,78	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-1.848,67	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-480,00	DÉFICIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-290,00	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 505.941,44	-927.602,92	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 421.661,48		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-134,00	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-27.683,00	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-32.321,74	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-41.390,02	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	-17.829,72	DÉFICIT
36 - Salário-Educação	-7.843,38	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-21.062,05	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-410.248,59	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-35.656,16	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-4.020,71	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.437,42	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	8.672,21	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-2.471.842,65	
00 - Recursos Ordinários	-1.314.040,53	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.314.040,53	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	18.010.885,69	15.584.096,55	19.834.809,71	20.198.766,35	21.828.902,16
2 Restos a Pagar	1.209.229,21	1.385.558,75	1.689.607,71	2.448.335,73	3.599.598,19
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	363.235,19	760.759,51	1.200.830,98	762.818,42	929.725,58
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.746.112,15	1.694.935,96	1.911.248,54	3.534.980,71	4.715.608,76
5 Ativo Real	10.476.051,13	11.529.124,40	14.497.176,81	17.820.443,30	21.184.658,29
6 Passivo Real	7.206.820,13	7.247.761,85	6.374.477,28	13.934.531,16	15.960.690,80
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,45	1,59	2,27	1,28	1,33

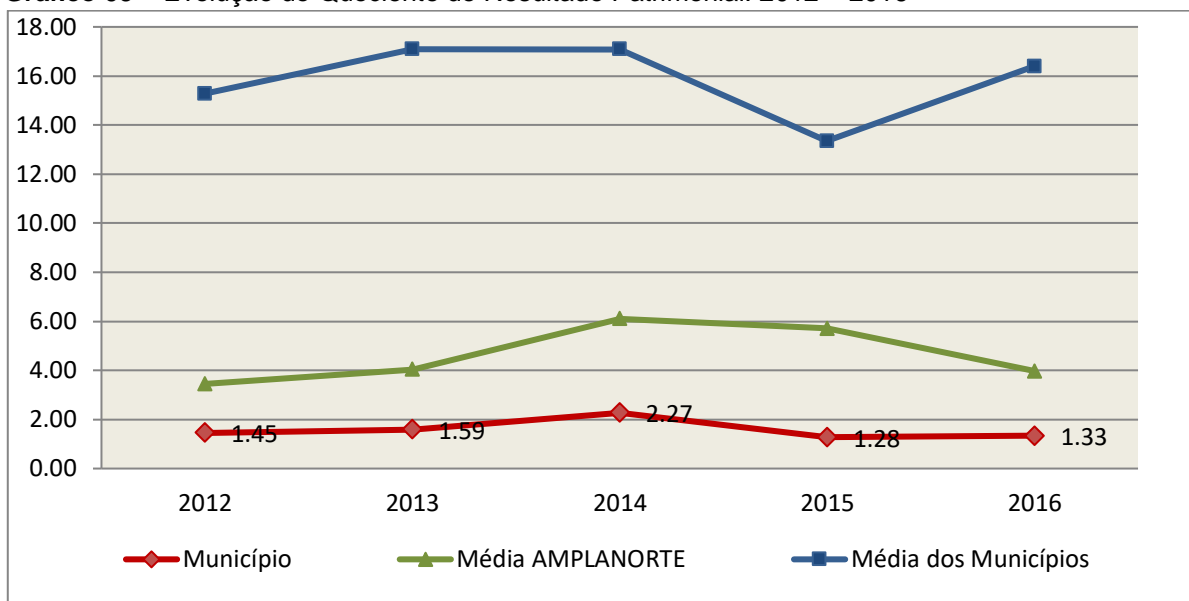
Situação Financeira (3÷4)	0,21	0,45	0,63	0,22	0,22
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,71	8,89	8,52	12,12	16,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



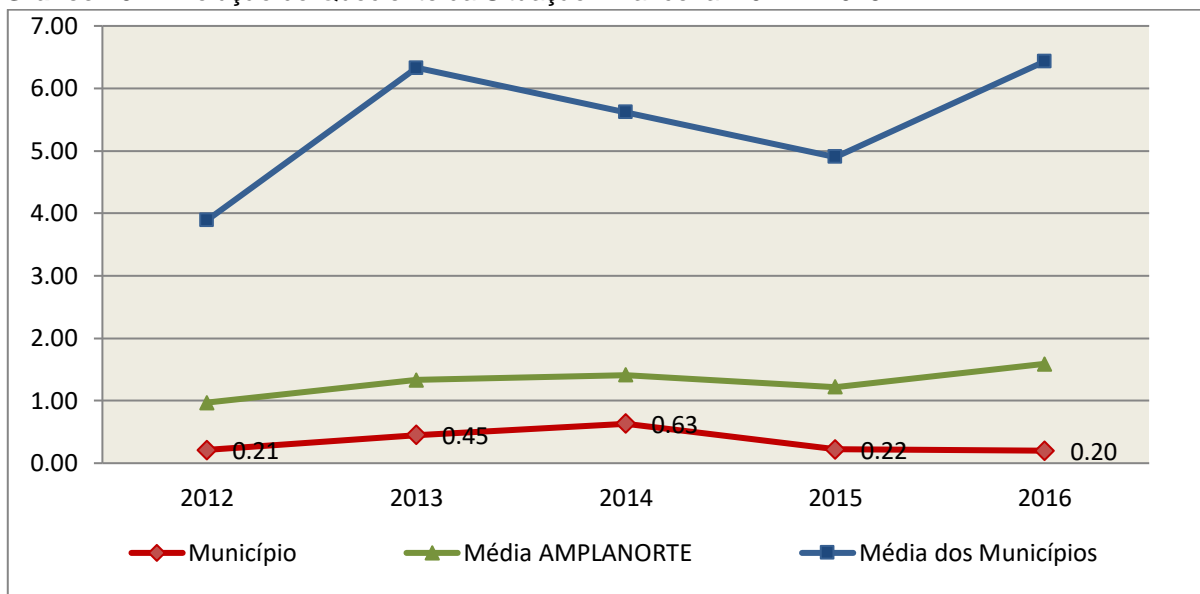
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,33** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

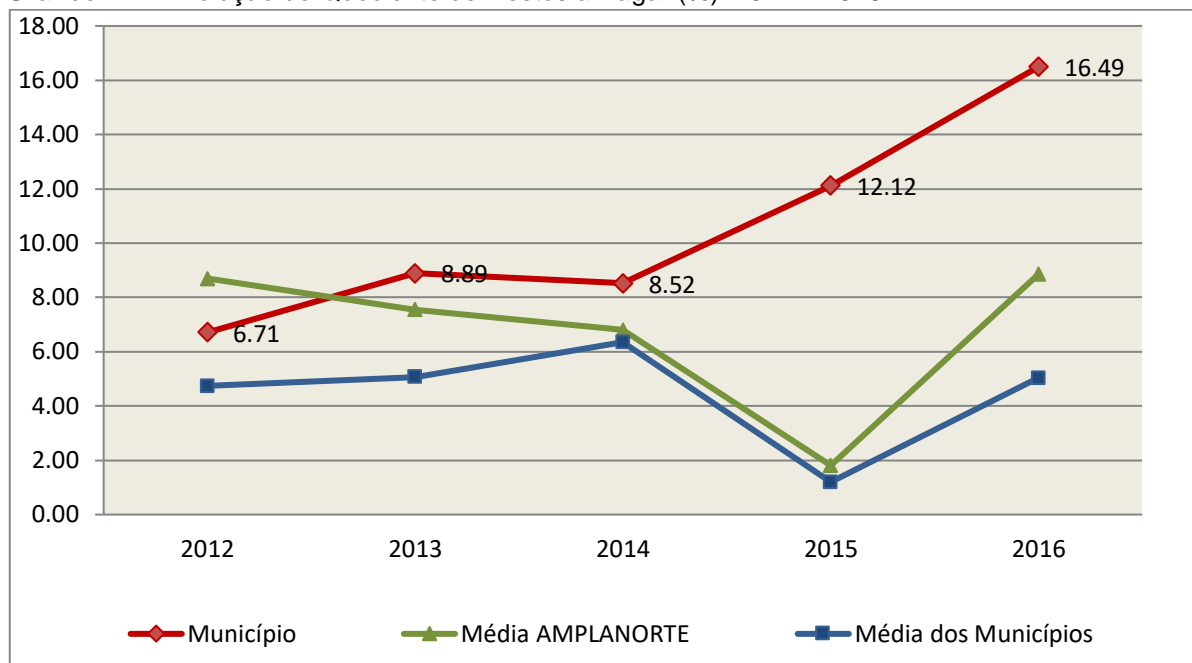
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,20** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,49%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

MAJOR VIEIRA	2016
Nº Servidores ativos	252
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	33
TOTAL	285
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	4.838.688,00

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	19.176.835,16
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	39.431.157,71
Resultado Atuarial	(15.415.634,55)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	3.642.091,00	4.833.388,31	4.838.688,00
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	17.520.176,05	11.313.439,25	19.176.835,16
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	32.820.520,63	26.294.111,83	39.431.157,71
Resultado Atuarial	(11.658.253,58)	(10.147.284,27)	(15.415.634,55)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Ricardo Cicarelli de Melo (MIBA nº 1.306), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2014, no valor de R\$ 15.415.634,55, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Apesar de haver comprovação do recebimento do ofício circular na Unidade em 02/04/2017, cujo AR foi assinado por Rafaeli Schlumbier, nenhuma manifestação foi aduzida, razão pela qual permanecem os dados e as conclusões como matérias incontroversas, na forma em que foram colacionadas acima.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.081.429,29** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 956.749,69**, representando **6,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.164.530,66	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.564.068,65	32,22
Atenção Básica	4.107.226,53	29,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	213.331,15	1,51
Suporte Profilático e Terapêutico	226.046,22	1,60
Vigilância Sanitária	15.397,75	0,11

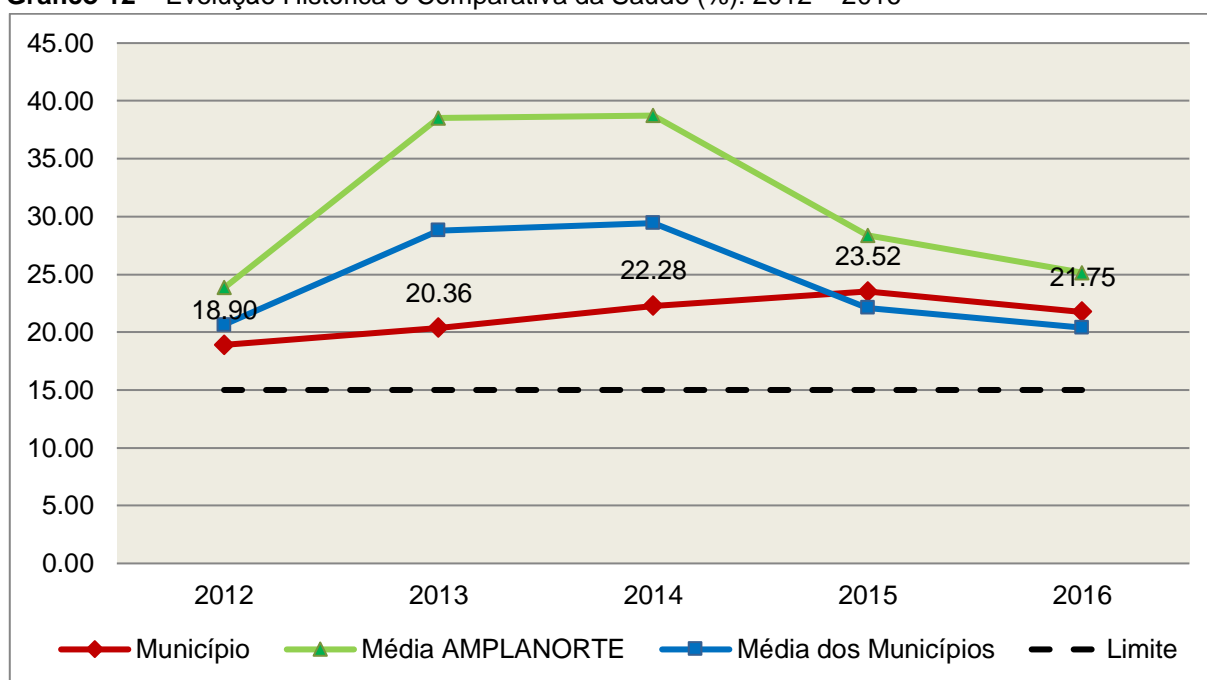
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Epidemiológica	2.067,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.482.639,36	10,47
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.081.429,29	21,75
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.124.679,60	15,00
Valor Acima do Limite	956.749,69	6,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.385.649,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 794.797,27**, representando **5,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

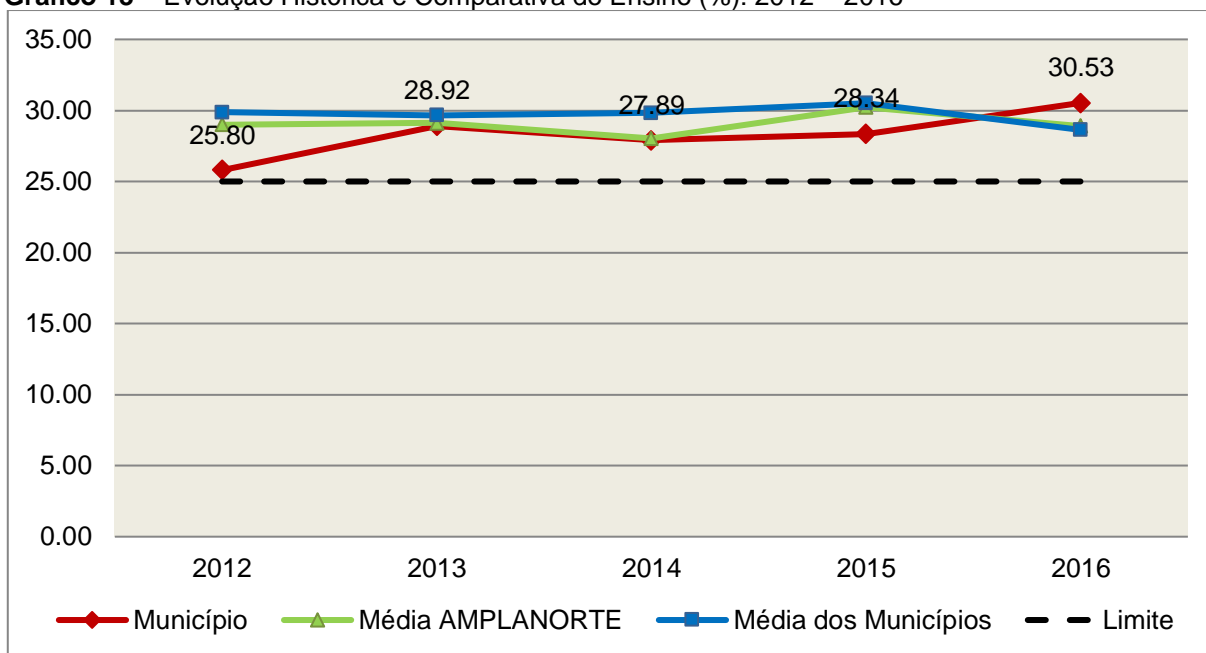
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.363.410,08	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	831.578,73	5,79
Educação Infantil	831.578,73	5,79
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.172.822,05	36,01
Ensino Fundamental	5.172.822,05	36,01
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.618.750,99	11,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.385.649,79	30,53
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.590.852,52	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	794.797,27	5,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.006.593,17**, equivalendo a **82,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

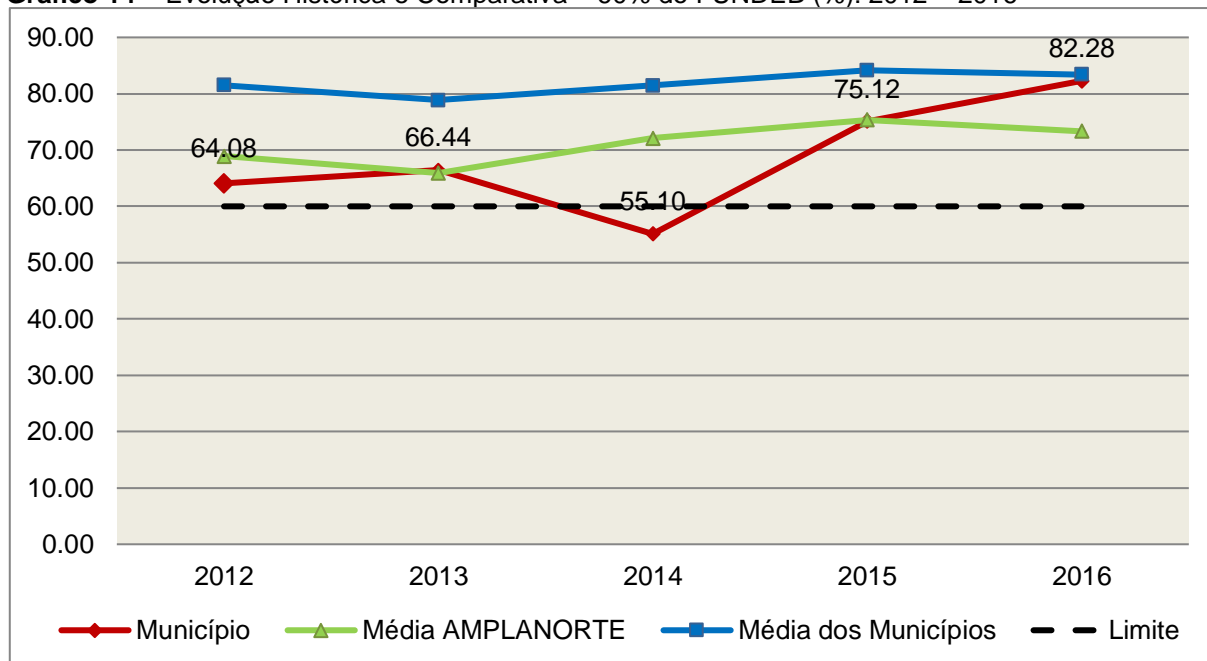
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.650.428,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, conforme apurado no Sistema e_Sfinge: (módulo> registros contábeis - rendimento de aplicação financeira)	3.714,14
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.654.142,47
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.192.485,48
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (não considerado as despesas não processadas sem disponibilidade de recursos na respectiva fonte)	3.006.593,17
Valor Acima do Limite	814.107,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.654.142,47**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

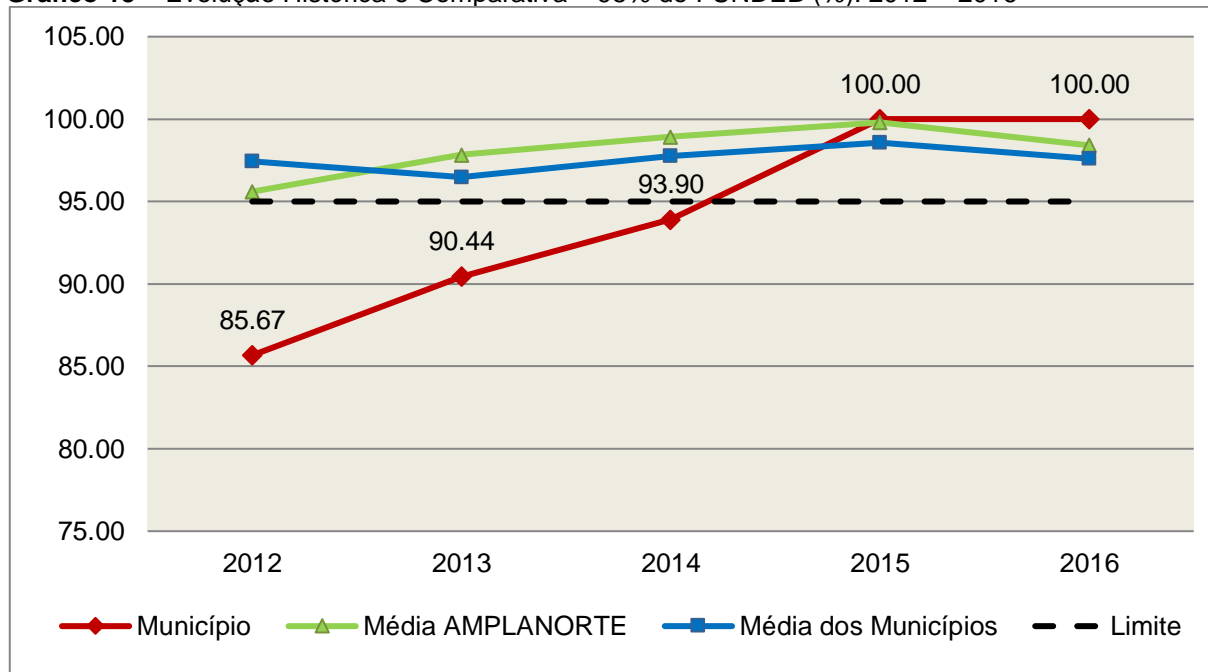
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.654.142,47
95% dos Recursos do FUNDEB	3.471.435,35
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.654.142,47
Valor Acima do Limite	182.707,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2016.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

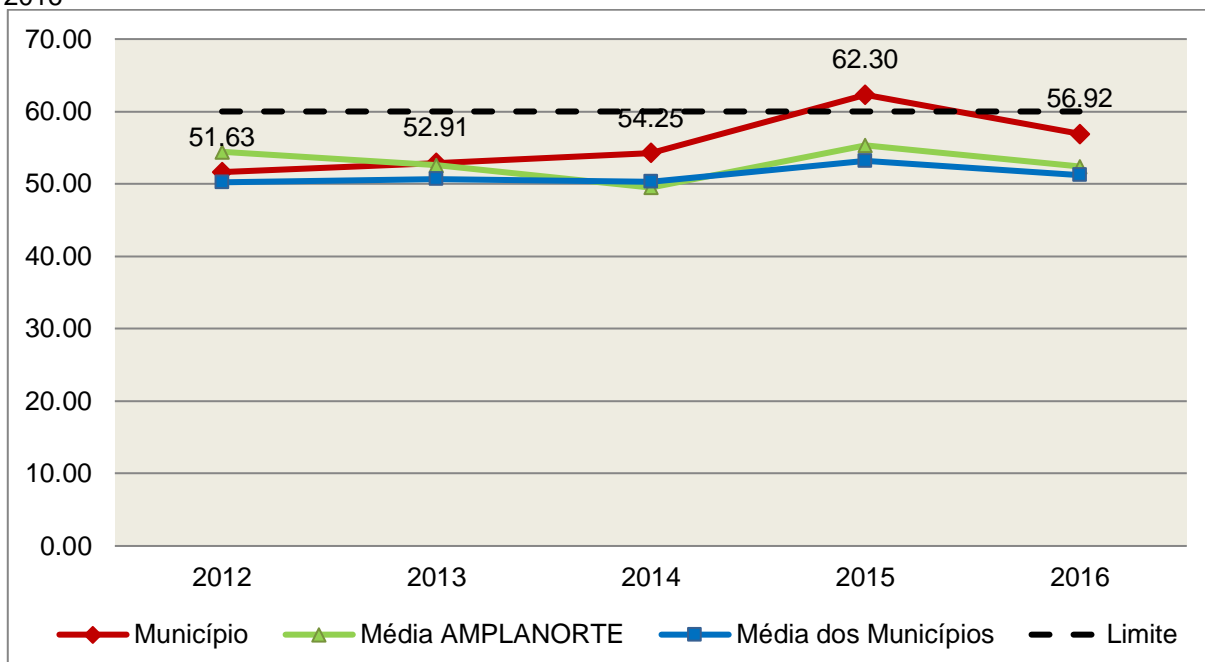
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.194.409,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.116.645,50	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.846.539,95	53,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	647.738,45	3,21
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.494.278,40	56,92
Valor Abaixo do Limite (60%)	622.367,10	3,08

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.194.409,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.904.980,95	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.561.072,90	62,20
Pessoal e Encargos*	12.479.126,77	61,79
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	81.946,13	0,41
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.714.532,95	8,49

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.846.539,95	53,71
Valor Abaixo do Limite (54%)	58.441,00	0,29

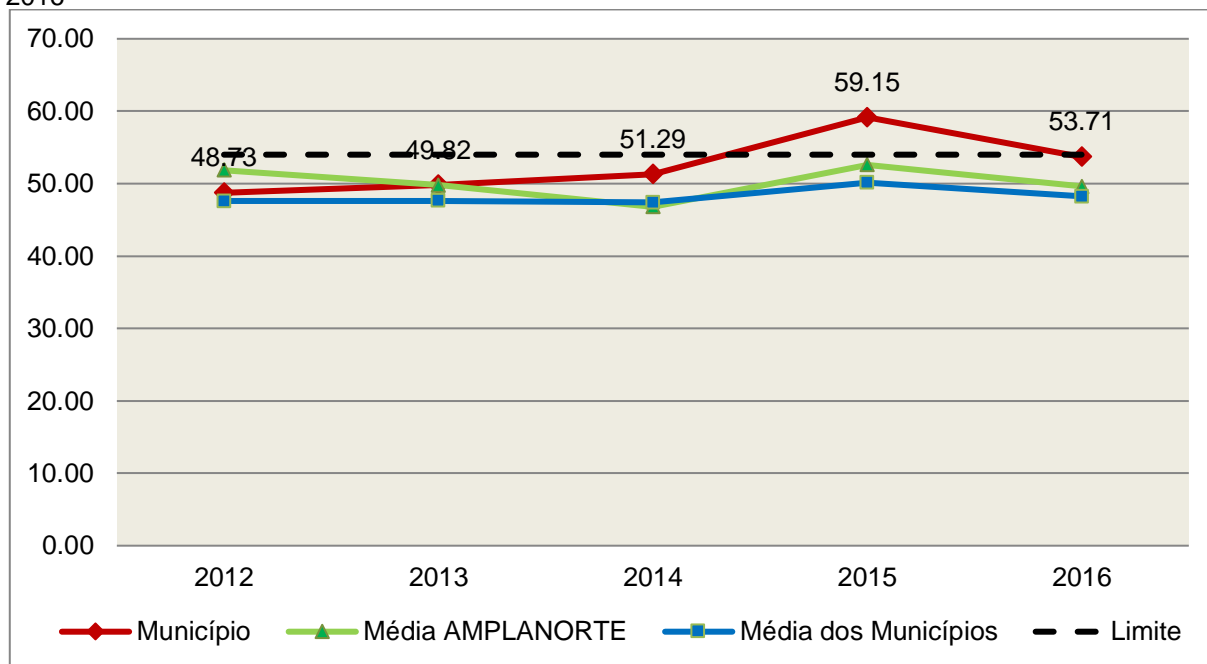
Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

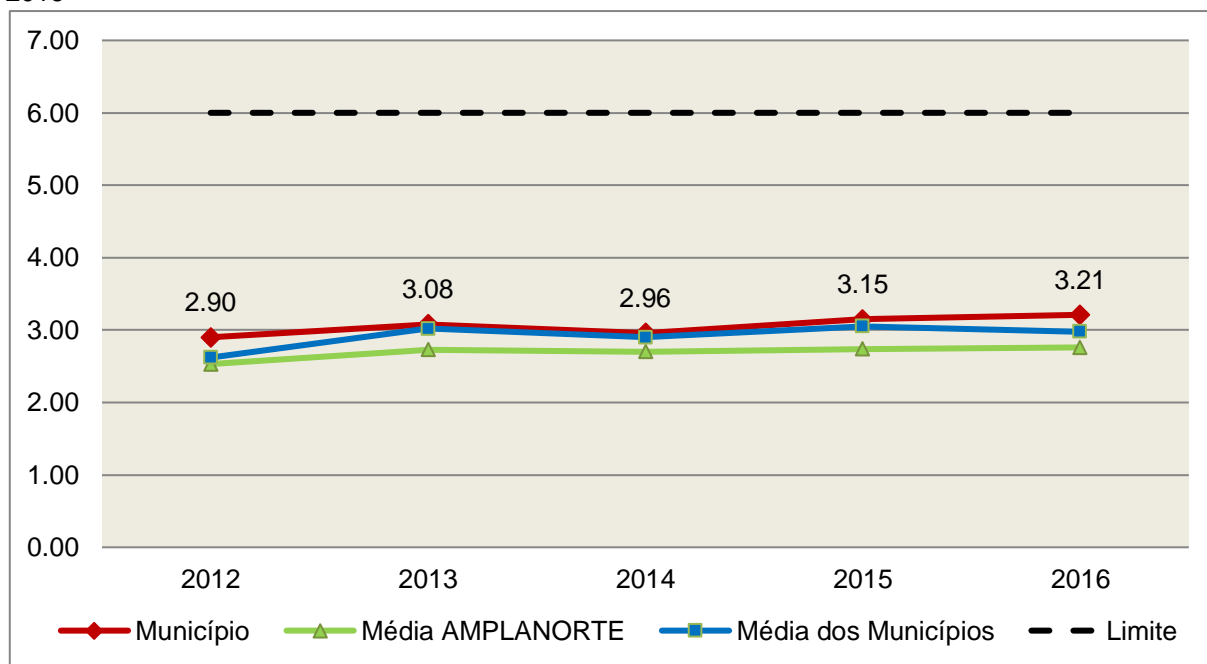
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.194.409,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.211.664,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	647.738,45	3,21
Pessoal e Encargos*	647.738,45	3,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	647.738,45	3,21
Valor Abaixo do Limite (6%)	563.926,10	2,79

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP **16/00345155**), Relatório DMU N. 3064/2016, a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ **10.521.689,70**, correspondendo a 59,15% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (5,15%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 10.704.438,21, ou 57,43%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 58,07% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	18.639.105,36
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.065.116,89
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	12.160.778,14
(-) Deduções: Sentenças Judiciais	(650.000,00)
(-) Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução, considerado as despesas de pessoal (inativos) pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social, 3º quadrimestre/2015 a 2º quadrimestre/2016, contabilizados na FR 00 até o limite das receitas das contribuições sociais, conforme entendimento na letra "b", do relatório DMU de revisão de certidão (PRC 17/00205096), fls. 196 a 205, dos autos.	(-686.557,64)

(Obs. demonstrativo da RCL, da apuração de pessoal e as despesas com inativos do Fundo Municipal de seguridade social pertinentes ao calendário Móvel referente ao 2º quadrimestre/2016, estão juntados às fls. 222 a 225, dos autos)	
(=) Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	10.824.220,50
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	58,07
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015 (3º quadrimestre)	59,15
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	5,15
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	1,72
IV - Limite (%) = (I-III)	57,43
Percentual da Despesa de Pessoal aplicado no 2º quadrimestre de 2016 em relação à RCL (%) (acima de 57,43% - não cumpriu)	58,07

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Major Vieira, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
--	----------------

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 06/04/2017 (fls. 194).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma¹. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ²(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que

representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-108.817,27	DESCUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-277.438,04	DESCUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-670.551,93	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	102.757,44	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-9.865,00	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-82.904,78	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-1.848,67	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-480,00	DESCUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-290,00	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -474.917,62	-870.867,63	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -395.950,01		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-134,00	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-27.683,00	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-32.321,74	DESCUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-41.390,02	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	-17.829,72	DESCUMPRIU
36 - Salário-Educação	-7.843,38	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-21.062,05	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-410.248,59	DESCUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-35.656,16	DESCUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	-4.020,71	DESCUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.437,42	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	9.822,21	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.622.690,11	
00 - Recursos Ordinários	-1.284.838,69	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.284.838,69	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Major Vieira contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.284.838,69 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 108.817,27, FR 01 – R\$ 277.438,04, FR 02 – R\$ 670.551,93, FR 07 – R\$ 9.865,00, FR 08 – R\$ 82.904,78, FR 10 – R\$ 1.848,67, FR 11 – R\$ 480,00, FR 12 – R\$ 290,00, FR 18 e 19 – R\$ 870.867,63, FR 31 – R\$ 134,00, FR 32 – R\$ 27.683,00, FR 33 – R\$ 32.321,74, FR 34 – R\$ 41.390,02, FR 35 – R\$ 17.829,72, FR 36 – R\$ 7.843,38, FR 37 – R\$ 21.062,05, FR 38 – R\$ 410.248,59, FR 39 – R\$ 35.656,16, FR 80 – R\$ 4.020,71 e FR 83 – R\$ 1.437,42) no montante de R\$ 2.622.690,11, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ - 1.284.838,69, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 108.817,27, FR 01 – R\$ 277.438,04, FR 02 – R\$ 670.551,93 , FR 07 – R\$ 9.865,00, FR 08 – R\$ 82.904,78, FR 10 – R\$ 1.848,67, FR 11 – R\$ 480,00, FR 12 – R\$ 290,00, FR 18 e 19 – R\$ 870.867,63, FR 31 – R\$ 134,00, FR 32 – R\$ 27.683,00, FR 33 – R\$ 32.321,74, FR 34 – R\$ 41.390,02, FR 35 – R\$ 17.829,72, FR 36 – R\$ 7.843,38, FR 37 – R\$ 21.062,05, FR 38 – R\$ 410.248,59, FR 39 – R\$ 35.656,16, FR 80 – R\$ 4.020,71 e FR 83 – R\$ 1.437,42) no montante de R\$ 2.622.690,11, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF(item 1.2.1.1 e Capítulo 8).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.011.609,05**, representando **5,11%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **213,45%**, pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS (**R\$ 688.875,98**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.785.883,18**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **19,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.800.173,57**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).

- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 645.563,29**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Anexo).
- 9.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 10.824.220,50, representando 58,07% da Receita Corrente Líquida (R\$ 18.639.105,36), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 10.704.438,21, ou 57,43% (itens 1.2.1.5 e 5.3.4).
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.111,84**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 4.450.483,68) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 4.452.595,52), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.6 e Anexo 13)
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 2.111,84**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.013.720,89) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ **1.011.609,05**), referente a divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 3.1 e 4.2).
- 9.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.8 e Capítulo 7).

- 9.1.9 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 4.412.367,20) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.654.142,47), na ordem de **R\$ 758.224,739**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 1.2.1.9 e 5.2.2, Quadro 15).
- 9.1.10 Registro indevido de Passivo Financeiro (Atributo F) – DDO com saldo devedor na Fonte de Recurso 18 (R\$ 59.929,23), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.10 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.4).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 1.011.609,05
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 3.785.883,18
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,75%
4.2) Ensino	25,00%	30,53%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,28%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,92%
b) Poder Executivo	54,00%	53,71%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,21%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 21/02/2020.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.476.088,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.239,29
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, fls. 187 a 189, diferença entre os valores empenhados no consórcio e os repassados pelo Fundo de Saúde.	290,24
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	5.021,13
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.482.639,36

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	98.090,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	8.543,25
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil, conforme programa de alimentação escolar (fl. 31) identificação 12.365.0005.02.000010	100.021,78
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	248.290,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	48.172,40
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, Empenhos ns. 1012, 1014 e 1756	56.735,29
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, conforme programa de alimentação escolar (fl. 31) identificação 2.361.0005.02.000007	121.021,78
Resultado líquido das transferências do Fundeb	934.161,36
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	3.714,14
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.618.750,99

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	650.000,00
Executivo: Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - conforme Análise do pedido de revisão de Certidão, Relatório n. 106/2017, fls. 196 a 205, dos autos	1.064.532,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.714.532,95

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.650.428,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.714,14
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	3.654.142,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 645.563,29 e R\$ 0,00.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.379.800,71	1.379.800,71	1.248.069,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	86.716,19	86.716,19	78.800,34
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	935,00	935,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	2016	301	7.386,80	6.236,80	6.236,80
93 - Outras Receitas Não Primárias	2016	302	1.170,00	1.170,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	2016	303	80,00	80,00	0,00
TOTAL			1.476.088,70	1.474.938,70	1.333.106,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	194	16/03/2016	CINTHYA OLIVEIRA FLORIANO	965,60	965,60	965,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 1 DIARIA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA REUNIAO CIES EDUCAÇÃO PERMANENTE CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	232	04/04/2016	DANIEL NOVAK	273,69	273,69	273,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIARIA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS LEVAR PESSOAL DA EDUCAÇÃO EM REUNIAO NO FIESP CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
TOTAL						1.239,29	1.239,29	1.239,29	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	63.200,00	63.200,00	63.200,00
36 - Salário-Educação	2016	365	33.755,05	33.755,05	33.755,05
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	1.135,30	1.135,30	1.135,30
TOTAIS			98.090,35	98.090,35	98.090,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	486	28/03/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	3.521,05	3.521,05	3.521,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, LARANJAS, MAÇA, PERAS, KIWI, ENTRE OUTROS PRODUTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2157/2158/2162/2161/2160 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	379	08/03/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	2.517,44	2.517,44	2.517,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALHO, CARNE BOVINA, CARNE SUINA, MAMAO, ABACATE, BANANA, LARANJAS, BATATA, BETERRABA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2130/2126/2127 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	838	16/05/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	900,82	900,82	900,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COUVE FLOR, CEBOLAS, ALFACE, BANANAS, PIMENTAO, MARACUJA, PEPINO ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2254 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	464	21/03/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	540,84	540,84	540,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MAMAO, BANANA, ABACATE, MANGA, ALFAXE, LARANJAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2147 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1481	11/08/2016	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	504,30	504,30	504,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO FRANCES DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA E FREI MALINSKI CONFORME NF 516/517/518 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	965	02/06/2016	MARCOS FRANCISCO OLBERTZ	558,80	558,80	558,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE SUCOS DE UVA TINTO INTEGRAL DESTINADOS A MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 558239 EM ANEXO.
TOTAL						8.543,25	8.543,25	8.543,25	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	119.375,00	119.375,00	99.000,00
36 - Salário-Educação	2016	361	70.379,46	70.379,46	70.379,46
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	56.840,53	56.840,53	54.419,80
93 - Outras Receitas Não Primárias	2016	361	1.695,65	1.695,65	1.513,25
TOTAL			248.290,64	248.290,64	225.312,51

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1851	15/10/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	1.934,05	1.934,05	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, PERAS, ABOBORA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL E ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2459/2462 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1852	15/10/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	2.163,75	2.163,75	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, PERAS, ABOBORA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME NF 2461/2460 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1675	20/09/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	2.446,25	2.446,25	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, ABACAXI, MAÇA, MAMAO, MANGAS, CARNE BOVINA, OVOS, QUEIJO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E TIA CHIQUINHA MUNICIPAL CONFORME NF 2424/2425/2426 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1813	10/10/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	3.393,44	3.393,44	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBRINHA, ALFACE, PEPINO, CHOCOLATE, MANTEIGA, IOGURTE, SAL ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2452 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1812	10/10/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	2.884,44	2.884,44	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBRINHA, ALFACE, PEPINO, CHOCOLATE, MANTEIGA, IOGURTE, SAL ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2454 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2129	09/12/2016	DO ALLE COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	4.739,98	4.739,98	4.739,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AMENDOIM, BOMBOM, SALGADINHOS, PIRULITOS, PIPOCAS, CHOCOLATES ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DAS AULAS CONFORME NF 11983 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1690	24/09/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	2.772,49	2.772,49	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, LARANJAS, CEBOLAS, CENOURAS, TOMATES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2430/2431/2432 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1206	06/07/2016	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	151,75	151,75	151,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHAS CASEIRAS DESTINADAS AOS PROFESSORES DA ESCOLA TIA CHIQUINHA E DRAUSIO CUNHA CONFORME NF 479/480 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1603	01/09/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	271,00	271,00	271,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLOS, PAES DE QUEIJO, E TORTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAIS EDUCAÇÃO CONFORME NF 86 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1407	01/08/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	351,60	351,60	351,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLOS, TORTAS E SALGADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME FATURAS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1785	05/10/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	4.398,66	4.398,66	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAFE, CHA, AGUA MINERAL, CENOURAS, OVOS, HAMBURGUER, EXTRATO TOMATE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2447/2445/2448/2449 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2197	20/12/2016	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	1.960,00	1.960,00	1.960,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS A ENCERRAMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	168	05/02/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	1.450,00	1.450,00	1.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES E MARMITAS DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 34 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1187	04/07/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	297,50	297,50	297,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, REFRIGERANTES, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 69 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1265	12/07/2016	GELSON JOSE CORDEIRO	6.588,89	6.588,89	6.588,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, MANGA, MAÇA, BANANAS, ABACATE, ABOBRINHA, MAMAO, ABACAXI, CARNES ENTRE ESCOLA FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI CONFORME NF 2348/2349/2350 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2089	01/12/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	440,50	440,50	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE NEGAS MALUCA, TORTAS, REFRIGERANTES, SALGADINHOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 105 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	456	18/03/2016	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	2.603,40	2.603,40	2.603,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAÇOCA, CHOCOLATE, DOCES DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 637709 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	738	03/05/2016	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	98,90	98,90	98,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO E PAO INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 423 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1657	14/09/2016	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	417,60	417,60	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO FATIADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 542/543/544 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1718	29/09/2016	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	321,60	321,60	321,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO FATIADO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 552/554/553 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1807	10/10/2016	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	1.598,40	1.598,40	1.598,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIPOCAS, PIRULITO, PINGO DE LEITE, SALGADINHOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 832737 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1899	31/10/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E LANCHES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 98 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2163	12/12/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	316,20	316,20	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS, LANCHES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 112 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2119	06/12/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	495,80	495,80	360,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS, TORTAS, E LANCHES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 110 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	37	13/01/2016	CHARLES SPHAIR	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE NATAL INFANTIL DAS CRIANÇAS CONFORME NF 1335 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1412	01/08/2016	MARCOS FRANCISCO OLBERTZ	3.632,20	3.632,20	3.632,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCOS DE UVA INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 560819/560818/560817 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2000	16/11/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	114,00	114,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TORTAS, PAES DE QUEIJO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 103 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1730	30/09/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	111,00	111,00	111,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE BOLO DE CENOURA, E TORTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 91 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2096	02/12/2016	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	69,00	69,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE TORTAS E LANCHES DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 108 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2146	09/12/2016	LUCINEIA GUTTERVILL	900,00	900,00	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SOM FORMATURA PROJETOS E FESTAS DE NATAL PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2071 EM ANEXO.
TOTAL						48.172,40	48.172,40	27.331,72	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	2.373.480,68	48.227,90	51.553,08	0,00	0,00	0,00	2.273.699,70	2.281.162,74	0,00	-7.463,04	DÉFICIT
01	0,00	41.959,77	235.478,27	0,00	0,00	0,00	-277.438,04	0,00	0,00	-277.438,04	DÉFICIT
02	26.985,16	191.833,95	499.536,31	11.367,96	0,00	0,00	-675.753,06	0,00	0,00	-675.753,06	DÉFICIT
03	102.319,73	-437,71	879,18	0,00	0,00	0,00	101.878,26	-879,18	0,00	102.757,44	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	9.865,00	0,00	0,00	0,00	-9.865,00	0,00	0,00	-9.865,00	DÉFICIT
08	0,04	201,60	82.703,22	0,00	0,00	0,00	-82.904,78	0,00	0,00	-82.904,78	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	1.848,67	0,00	0,00	0,00	-1.848,67	0,00	0,00	-1.848,67	DÉFICIT
11	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	-480,00	0,00	0,00	-480,00	DÉFICIT
12	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	-290,00	0,00	0,00	-290,00	DÉFICIT
18	0,00	-59.929,23	534.846,85	31.023,82	0,00	0,00	-505.941,44	0,00	0,00	-505.941,44	DÉFICIT

19	0,00	21.425,26	370.019,75	30.216,47	0,00	0,00	-421.661,48	0,00	0,00	-421.661,48	DÉFICIT
31	0,00	0,00	134,00	0,00	0,00	0,00	-134,00	0,00	0,00	-134,00	DÉFICIT
32	0,00	0,00	27.683,00	0,00	0,00	0,00	-27.683,00	0,00	0,00	-27.683,00	DÉFICIT
33	1.003,55	2.618,71	30.706,58	0,00	0,00	0,00	-32.321,74	0,00	0,00	-32.321,74	DÉFICIT
34	1.237,25	0,00	42.626,27	1,00	0,00	0,00	-41.390,02	0,00	0,00	-41.390,02	DÉFICIT
35	30.315,92	15,30	48.130,34	0,00	0,00	0,00	-17.829,72	0,00	0,00	-17.829,72	DÉFICIT
36	0,00	85,00	7.758,38	0,00	0,00	0,00	-7.843,38	0,00	0,00	-7.843,38	DÉFICIT
37	0,00	0,00	21.062,05	0,00	0,00	0,00	-21.062,05	0,00	0,00	-21.062,05	DÉFICIT
38	43.097,54	218.311,77	235.034,36	0,00	0,00	0,00	-410.248,59	0,00	0,00	-410.248,59	DÉFICIT
39	0,00	0,00	35.656,16	0,00	0,00	0,00	-35.656,16	0,00	0,00	-35.656,16	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	4.020,71	0,00	0,00	0,00	-4.020,71	0,00	0,00	-4.020,71	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	1.437,42	0,00	0,00	0,00	-1.437,42	0,00	0,00	-1.437,42	DÉFICIT

84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	499.273,93	22,50	9.340,03	1.150,00	0,00	0,00	488.761,40	480.089,19	0,00	8.672,21	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	3.077.713,80	464.334,82	2.251.089,63	73.759,25	0,00	0,00	288.530,10	2.760.372,75	0,00	-2.471.842,65	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							SUPERÁVIT/DÉFICIT
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	627.070,40	89.464,08	1.144.193,24	130.556,07	0,00	-576.897,54	-1.314.040,53	DÉFICIT	
T.	627.070,40	89.464,08	1.144.193,24	130.556,07	0,00	-576.897,54	-1.314.040,53		

Obs.: Ajuste na FR 00 - recursos ordinários, refere-se ao acréscimo no saldo final do Passivo Financeiro, conforme demonstrado no Quadro 11-A.

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	VALOR REGISTRADO	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	78.073,54	34.267,60	36.464,31	14.804,67	101.354,23	0,00	0,00	0,00	0,00	-108.817,27	DESCUMPRIU		
1	0,00	41.959,77	93.711,46	141.766,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-277.438,04	DESCUMPRIU		
2	26.985,16	191.833,95	219.596,24	279.940,07	6.166,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-670.551,93	DESCUMPRIU		
3	102.757,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.757,44	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	0,00	0,00	9.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.865,00	DESCUMPRIU		
8	0,04	201,60	82.703,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.904,78	DESCUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	0,00	0,00	0,00	1.848,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.848,67	DESCUMPRIU		
11	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-480,00	DESCUMPRIU		
12	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-290,00	DESCUMPRIU		
18	0,00	-59.929,23	228.265,97	306.580,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-474.917,62	DESCUMPRIU		
19	0,00	21.425,26	215.299,98	154.719,77	4.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-395.950,01	DESCUMPRIU		
31	0,00	0,00	134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-134,00	DESCUMPRIU		
32	0,00	0,00	7.308,00	20.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.683,00	DESCUMPRIU		

33	1.003,55	2.618,71	30.706,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.321,74	DESCUMPRIU
34	1.237,25	0,00	39.026,27	3.600,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.390,02	DESCUMPRIU
35	30.315,92	15,30	32.158,30	15.972,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.829,72	DESCUMPRIU
36	0,00	85,00	7.758,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.843,38	DESCUMPRIU
37	0,00	0,00	18.641,32	2.420,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.062,05	DESCUMPRIU
38	43.097,54	218.311,77	94.452,01	140.582,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-410.248,59	DESCUMPRIU
39	0,00	0,00	4.170,00	31.486,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-35.656,16	DESCUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	4.020,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.020,71	DESCUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	1.437,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.437,42	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
93	19.184,74	22,50	7.636,30	1.703,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.822,21	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-2.622.690,11	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	FR VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016						
			DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	627.070,40	89.464,08	683.847,86	460.345,38	101.354,23	0,00	0,00	0,00	-576.897,54	-1.284.838,69	DESCUMPRIU	

Obs.: Ajuste na FR 00 - recursos ordinários, refere-se ao acréscimo no saldo final do Passivo Financeiro, conforme demonstrado no Quadro 11-A.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.
idem